



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Nova Russas
Processo: 00504119620208060133
Classe do Processo: Petições Intermediárias
Diversas
Data/Hora: 09/11/2021 14:59:44

Partes

Solicitante: Seguradora Líder do
Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos

Petição: 2757023_IMPUGNACAO_AO
_LAUDO_PERICIAL_03 -
1.pdf
Documentação: 2757023_IMPUGNACAO_AO
_LAUDO_PERICIAL_Anexo_
02 - 1-59.pdf
Documentação: 2757023_IMPUGNACAO_AO
_LAUDO_PERICIAL_Anexo_
02 - 60-96.pdf
Documentação: 2757023_IMPUGNACAO_AO
_LAUDO_PERICIAL_Anexo_
02 - 97-106.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter
o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA RUSSAS/CE

Processo n.º 00504119620208060133

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 22^a Vara Cível de Fortaleza - CE, sendo autuado sob o **nº. 01175147020168060001**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 24/10/2012.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **MEMBRO SUPERIOR DIREITO, 25%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Vale destacar que nos autos do processo informado foi celebrado acordo onde o autor recebeu referente à lesão no **MEMBRO SUPERIOR DIREITO, 25%**, o montante de **R\$ 2.362,50**.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOVA RUSSAS, 8 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE